



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 191/2018-ALE

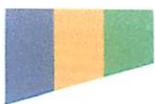
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.333, de 12 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 53/107 12038
Horas 09 : 37
Por: Edisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.333, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial para os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,0% (quatro por cento) da seguinte forma:

I – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2018; e

II – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018.

§ 1º. A base de cálculo dos percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo, será o valor da remuneração do mês de setembro de 2018 e novembro de 2018, respectivamente.

§ 2º. O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos servidores referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2018.

§ 4º. A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO